



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta, 27 de Janeiro de 2016 – Ano III – Edição 699 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18/2016-GP

REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO DE 2016, PARA ALUNOS DE CURSO UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NA CIDADE DE NOVA CRUZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

CONSIDERANDO que o Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, na forma do art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Município só poderá atuar em outros níveis de ensino quando tal expediente não comprometer o atendimento pleno das necessidades de sua área de competência, conforme as diretrizes específicas dispostas na Lei nº. 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO que o Município tem que observar os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal (art. 212, CF), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e o impacto financeiro-orçamentário municipal, sendo vedada a utilização de recursos provenientes do FUNDEB;

CONSIDERANDO a faculdade constitucional de o ente público municipal prestar o serviço de transporte escolar para alunos que não compõem a educação básica desta urbe, a exemplo dos alunos universitários, que necessitam se locomover até Natal/RN para estudar;

RESOLVE:

DA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 1º. Autorizar para o ano de 2016 a disponibilização de 2 (dois) ônibus e 1 (uma) besta (Ducato), para realizar o transporte escolar de alunos universitários, domiciliados na cidade de Nova Cruz e regularmente

matriculados em estabelecimento de ensino superior, público ou particular, na cidade de Natal, compreendidos os cursos de graduação presenciais, com aulas diárias, o que não inclui cursos preparatórios ou de pós-graduação, bem como cursos à distância e técnicos.

Art. 2º. A concessão do benefício não garante a obrigação do Poder Público de fornecer o transporte permanentemente, podendo o mesmo ser cessado quando as circunstâncias fáticas e jurídicas não se mostrarem mais favoráveis.

DA CONSOLIDAÇÃO DA RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS E DA LISTA DE ESPERA

Art. 3º. Fica oficializada a lista atual de alunos usuários constante dos registros da Secretaria Municipal de Educação, após submetida ao procedimento do Recadastramento, com limite ao número total de alunos em uso do transporte a 135 (cento e trinta e cinco), sendo 60 (sessenta) alunos em cada ônibus e 15 (quinze) na besta (Ducato), devendo esta ser utilizada durante 2 (duas) vezes na semana, em dias a serem definidos.

Art. 4º. A atual lista de alunos usuários do transporte deverá ser consolidada, após o devido recadastramento, em consonância com o quantitativo identificado no art. 3º., impedido o acesso de outros alunos que excedam o referido número, equivalente ao limite comportado pelos veículos, bem como respeitados os requisitos elencados pelo art. 6º desta Portaria.

Art. 5º. Os alunos já cadastrados e que estão em uso do transporte ou na lista de espera deverão, impreterivelmente, submeter-se ao Recadastramento, na forma exigida e disciplinada no art. 8º.

DOS REQUISITOS PARA O ACESSO

Art. 6º. Os alunos usuários do transporte deverão atender aos seguintes requisitos, de observância obrigatória, sob pena de exclusão da lista de usuários ou da lista de espera:

I – residentes e domiciliados na cidade de Nova Cruz;

II – comprovadamente matriculados em curso de graduação presencial, nos turnos matutino ou noturno,

III – devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, respeitado o recadastramento e a lista de espera;

IV – que ainda não tenham diploma de graduação.

Parágrafo único. Os alunos usuários que não se enquadrarem nos requisitos acima elencados não terão seus nomes consolidados na lista de alunos que têm acesso às vagas, devendo ser excluídos, e convocados os alunos da lista de espera para ocupar estas vagas, na ordem cronológica dos cadastros.

DO CADASTRAMENTO

Art. 7º. Os novos cadastramentos serão realizados, na Secretaria Municipal de Educação, pelo interessado, pessoalmente, quando maior, ou, quando menor, pelos pais ou responsáveis, mediante entrega da Ficha de Cadastro devidamente preenchida e apresentação de cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identificação (RG) com foto recente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de matrícula, onde conste a instituição de ensino, o curso e o turno, que poderá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a convocação, nos casos em que a matrícula ainda não esteja efetivada; Quadro de horários das aulas, que poderá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a convocação, nos casos em que a matrícula ainda não esteja efetivada;
- e) Documento comprobatório da forma de ingresso (FIES, PROUNI ou outro programa estudantil).

§1º. Este dispositivo se aplica aos alunos que desejam se inserir na lista de espera.

§2º. Fica resguardado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, mediante apresentação de laudo médico.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DO RECADASTRAMENTO

Art. 8º. O cadastramento dos alunos já cadastrados, estejam em uso do transporte ou na lista de espera, deve ser providenciado no período que vai de 15 a 19 de fevereiro de 2016, na Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identificação (RG) com foto recente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de matrícula atualizado, onde conste a instituição de ensino, o curso e o turno;
- e) Quadro de horários das aulas atualizado;
- f) Documento comprobatório da forma de ingresso (FIES, PROUNI ou outro programa estudantil);
- g) Histórico Escolar;
- h) Declaração de que não possui outra graduação, em curso ou concluída.

§1º. O quadro de horários das aulas atualizados, exigido na alínea “e” deste artigo, poderá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o início das atividades acadêmicas.

§2º. A exigência constante na alínea “h” deste artigo incide sobre todos os usuários, já cadastrados ou não.

Art. 9º. Os alunos em uso do transporte (usuários) e os a serem convocados (inseridos na lista de espera) deverão assinar o Termo de Conhecimento e Compromisso para com as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como para com aquelas extraídas do bom senso, respeitado sempre o interesse público.

DAS ROTAS

Art. 10º. A rota de ida e volta do transporte dos alunos é definida e segue o seguinte itinerário:

I – O ônibus que faz a rota da Av. Roberto Freire, na ida, segue desembarcando os alunos na Loja Insinuante (em frente ao Shopping Cidade Jardim), Universidade Maurício de Nassau, Universidade Estácio de Sá;

II – O ônibus que faz a rota da Av. Roberto Freire, na volta, segue pela Universidade Estácio de Sá, Universidade Maurício de Nassau, Loja Insinuante (em frente ao Shopping Cidade Jardim);

III – O ônibus que faz a rota da Av. Salgado Filho, na ida, segue desembarcando os alunos na Loja Agaé (vizinho ao Natal Shopping), FANEC, UNP (Av. Nascimento de Castro), UNP (Av. Salgado Filho), Farmácia Pague Menos (Av. Hermes da Fonseca), Praça Cívica;

IV - O ônibus que faz a rota da Av. Salgado Filho, na volta, segue Praça Cívica, Farmácia Pague Menos (Av. Hermes da Fonseca), UNP (Av. Salgado Filho), UNP (Av. Nascimento de

Castro), FANEC, Loja Agaé (vizinho ao Natal Shopping);

V – A rota a ser realizada pela besta será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando do fechamento do cadastramento dos alunos para as vagas disponíveis, tendo em vista que este veículo ainda começará o serviço de transporte, após a publicação desta Portaria.

Art. 11. Ficam definidos os pontos de embarque dos alunos, com saída de Nova Cruz, sem alteração do que já ocorre, na Praça São Sebastião, na parada de ônibus da Av. Assis Chateaubriand (em frente ao restaurante de Jubemal), na Praça de Eventos e no IFRN. Os alunos do turno matutino embarcarão às 05h:00min; os do turno noturno embarcarão às 16h:00min.

Art. 12. O embarque dos alunos, na volta da cidade de Natal, será realizado respeitado o itinerário dos respectivos veículos, conforme art. 10º., às 12h:30min, para os alunos da manhã; e às 22h:30min, para os alunos da noite, podendo ser realizado antes acaso o motorista constate a presença de todos os alunos em horário anterior.

Art. 13. Os alunos devem observar a pontualidade e definição dos pontos de embarque e desembarque, sob pena de o perderem.

Parágrafo único. O aluno usuário que necessitar, em determinado dia, apenas ir ou apenas voltar no transporte deverá informar à Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o embarque e desembarque de alunos menores, bem como o período em que esteja desembarcado.

DA LISTA DE PRESENÇA E DA CARTEIRINHA

Art. 15. A lista de presença com a relação de todos os alunos usuários do transporte, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, ficará sob a guarda e responsabilidade do motorista de cada veículo, limitada ao quantitativo que cada um deles comporta.

Parágrafo único. Deve o aluno, ao embarcar na ida, entregar a sua carteirinha ao motorista, que registrará a sua presença, entregando-a ao aluno, no retorno.

Art. 16. As carteirinhas 2016 serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a relação consolidada dos alunos usuários, limitada a ela, na forma do art. 15, serão entregues mediante recibo e são de porte obrigatório, estando completamente inválidas as carteirinhas 2015.

Parágrafo único. O aluno usuário constante da relação consolidada, que, excepcionalmente,

deixar de portar a carteirinha, deverá pessoalmente assinar a lista de presença, estando proibido o acesso ao veículo de aluno que não esteja na relação de presença.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17. Ficam terminantemente proibidas:

I – As caronas;

II – O embarque de alunos não cadastrados ou cadastrados na fila de espera;

III – O embarque de alunos antes ou após ingestão de bebida alcoólica, bem como o transporte de bebidas desta natureza dentro do veículo;

IV – Fumar dentro do veículo;

V – Uso de aparelhos que emitam som em volume que possa gerar qualquer incômodo aos outros usuários, recomendando-se o uso de fones de ouvido;

VI – Perturbação ou tumulto de qualquer natureza no interior do ônibus;

VII – Ocasionar danos de qualquer natureza do ônibus, sob pena de repará-los;

VIII – Aposição de assinatura na lista de presença por outro usuário;

IX – A utilização do transporte para fins diversos dos propósitos acadêmicos.

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 18. A infração a qualquer dos dispositivos inscritos nesta regulamentação, bem como qualquer fato importante que necessite ser publicizado, importará em registro no Livro de Ocorrências, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os registros serão feitos, por constatação pessoal ou mediante comunicação de mais de um usuário. No primeiro caso, deverá o registro ser ratificado por dois alunos.

DA ASSIDUIDADE ÀS AULAS E DO RENDIMENTO SATISFATÓRIO

Art. 20. Para a continuidade do benefício pelo usuário do transporte, exige-se a assiduidade às aulas, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), comprovada, semestralmente, mediante documento oficial emitido pela instituição de ensino, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Será considerado rendimento insatisfatório a reprovação do aluno usuário em 2 (duas) disciplinas ou mais, em um mesmo semestre.

Parágrafo único. Nos casos de incorrência na hipótese do art. 21, perderá o usuário a sua vaga.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 22. O aluno usuário que tiver percentual de faltas igual ou maior que 25% (vinte e cinco por cento) em um mês será convocado para apresentar justificativa por escrito, sob pena de suspensão.

Parágrafo único. Caberá ao aluno apresentar as justificativas de suas faltas, dentro do próprio mês, até o dia 30, ficando as ocorridas após esta data com prazo até o dia 30 do mês subsequente para serem justificadas.

DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Ocorrerá infração quando da contrariedade a qualquer dispositivo deste regulamento, à lei e ao bom senso, não sendo aceita alegação de desconhecimento dos termos desta Portaria.

Art. 24. A cada infração corresponderá uma advertência formal, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que tal fato conste do Livro de Ocorrências.

Art. 25. As faltas injustificadas, na medida dos arts. 23 e 24, importarão em perda do benefício.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE VAGA

Art. 26. Fica estabelecida a impossibilidade de um usuário transferir a outro a sua vaga.

Art. 27. A vacância de uma vaga implica na ocupação imediata por um aluno na lista de espera, respeitada a ordem cronológica dos cadastramentos.

DA DESISTÊNCIA

Art. 28. As desistências, ocorridas nas hipóteses em que o aluno usuário não mais precise ou, por qualquer razão, não mais se utilize do transporte, deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, no setor de Cadastramentos.

Art. 29. O abandono injustificado do transporte por período superior a 8 (oito) dias seguidos, importará em advertência formal, a qual concederá prazo de 3 (três) dias para o usuário apresentar documento hábil a justificar a ausência. Não sendo apresentado, nestes termos, implicará em desistência implícita, devendo ser convocado aluno da lista de espera.

Art. 30. Não será possível o usuário reservar vaga para semestre subsequente nem seguintes.

Parágrafo único. Nos casos de trancamento de matrícula ou afastamento temporário por qualquer outra razão, o usuário será inserido na lista de espera, respeitada a ordem dos cadastros já realizados. Tal expediente depende de comunicação do usuário interessado, expressando o interesse em compor a lista de espera. Estão ressalvados os casos acobertados por laudo médico que ateste a necessidade de afastamento temporário do usuário.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 31. A lista de espera é permanente para o ano de 2016 e será alimentada por novos cadastramentos sempre em ordem cronológica.

Art. 32. Os alunos constantes da lista de espera que forem convocados para acesso ao transporte e ainda não tenham efetivado a sua matrícula, terão prazo de 15 (quinze) dias para comprová-la ou para comprovar que a mesma está em processamento, ficando resguardada a sua vaga, conforme o prazo previsto pelo programa estudantil.

Parágrafo único. Caso este prazo seja superior a 6 (seis) meses, será convocado o próximo aluno cadastrado na lista de espera, ficando o aluno preterido, em razão do aqui previsto, na primeira posição da lista de espera.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 33. Os casos não expressamente previstos neste regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá determinar a expedição das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto desta Portaria.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 26 de Janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO Nº 03/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários vencidos no Município de Nova Cruz – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos artigos 27, 27-A, 57 e seguintes, da Lei n.º 1.000, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos tributários vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, no caso do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas imobiliárias, que se encontrem em fase de cobrança amigável no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas

e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§2º - O montante do crédito será atualizado monetariamente até a sua liquidação, acrescido de multa e juros de mora.

§3º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento) a título de juros, além da atualização monetária pela Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§4º - Tratando-se de Dívida Ativa encaminhada para a Procuradoria Geral do Município, o crédito tributário será acrescido do percentual de 10% (dez por cento) no caso de cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) no caso de Execução Fiscal, a título de honorários.

§5º - Os valores de honorários de que trata o §4º deste artigo serão recolhidos em documento à parte e poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas, respeitado o limite de metade da quantidade das parcelas do crédito tributário principal parcelado.

§6º - Tratando-se exclusivamente de créditos Fiscais inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial, executados ou não, o prazo de parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, respeitadas as demais condições prevista neste Decreto.

Art. 2º - Os créditos fiscais consolidados, nos termos deste Decreto, de acordo com a legislação específica, desde que recolhido em parcela única, terá desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas.

Parágrafo Único. Os descontos previstos neste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Parcelamento de que trata este Decreto dar-se-á a pedido contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será requerido diretamente na Procuradoria Geral do Município, que após a formalização do acordo encaminhará para a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para procedimentos de formatação e controle.

Art. 4º - A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação e pela

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Procuradoria Geral do Município, inclusive a cobrança por meio de banco credenciado.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o requerente deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

Art. 5º - São requisitos indispensáveis à formalização do Parcelamento:

I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado obedecendo ao disposto no artigo 5º deste Decreto;

III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência, todos em relação ao Requerente;

Parágrafo Único - Em caso de créditos fiscais em cobrança judicial, a execução fiscal somente será suspensa após a homologação do Parcelamento.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação efetuará análise da situação econômica e financeira do contribuinte para fixação do número de parcelas.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UPFM por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º - O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, relativo às parcelas do parcelamento;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.

§1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata

exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º - Da decisão que excluir o optante pelo parcelamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º - Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;

Art. 8º – A fruição dos benefícios de que trata este Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º – Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais – CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 10 – Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de cinquenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, devidamente justificado por meio de Despacho fundamentado.

Art. 11 – Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao parcelamento.

Art. 12 – Não será permitida em hipótese alguma a concessão de parcelamento de crédito tributário decorrente de tributo retido na fonte.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 17 de 28 de julho de 2014.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 04 de Janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Elaine Cristina Souza de Araújo
Secretária de Tributação e Arrecadação

LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040102/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóveis para funcionamento do: CREAS, SCFV SEMEAR,

Projeto SEMEAR, CRAS II Frei Damião e SCFV Força Jovem, do Município de Nova Cruz/RN. Declaro os interessados CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CPF: 199.344.404-15 (CREAS); MARCELO LISBOA DA CUNHA LIMA, CPF: 130.196.194-91 (SCFV SEMEAR); FLÁVIO CESAR NOGUEIRA, CPF: 914.478.364-72 (PROJETO SEMEAR); MANOEL FELIPE SOBRINHO, CPF: 294.978.254-04 (CRAS II FREI DAMIÃO); e, por fim, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF: 027.119.084-10 (SCFV FORÇA JOVEM), como aptos para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040103/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a) FRANCISCA GOMES, CPF: 812.902.844-15, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040104/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a) FLORIZETE PACIFICO DA COSTA, CPF: 812.490.044-20, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040105/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a)

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

JUSCELINO FELIPE DOS ANJOS, CPF: 421.285.364-72, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 040106/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a) JUSCELINO FELIPE DOS ANJOS, CPF: 421.285.364-72, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 040107/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a) JUSCELINO FELIPE DOS ANJOS, CPF: 421.285.364-72, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 040108/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a) FLORIZETE PACIFICO DA COSTA, CPF: 812.490.044-20, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 040109/2016.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para locação de imóvel para acomodação de família beneficiária do programa “Aluguel Social”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o (a) interessado (a) WALDIR CUNHA DE OLIVEIRA, CPF: 875.108.714-68, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
260101/2016

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de serviço de dedetização e desratização, dos prédios dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de um depósito, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado ISAC ANSELMO DE ALMEIDA, CPF: 033.565.374-07, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será executado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do fornecimento, qual seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 26 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
260102/2016

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de serviço para manutenção de caixa de som amplificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 97.543.205/0001-55, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será executado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do fornecimento, qual seja, R\$ 200,00 (duzentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 26 de janeiro de 2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO

A Comissão de Licitação torna público que o procedimento de Inexigibilidade 210101/2016 em referência, que teve por objeto a Contratação de sistema inteligente de pesquisa de preços “Banco de Preços”, para auxiliar a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras de Nova Cruz/RN, com o objetivo de atender demanda da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras deste Município, teve como atestado enquanto capacitado NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Nova Cruz/RN, 26.01.2016.

Michelline Jussara da Cunha
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 210101/2016

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de sistema inteligente de pesquisa de preços “Banco de Preços”, para auxiliar a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras de Nova Cruz/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Nova Cruz/RN, 27.01.2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE Nº 210101/2016

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, I, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 :

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, qual seja, Contratação de sistema inteligente de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

pesquisa de preços “Banco de Preços”, para auxiliar a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras de Nova Cruz/RN, a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95 **qualificada para o fornecimento em tela, tendo em vista que ofereceu a proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.**

Nova Cruz/RN, 27.01.2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 210101/2016

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de sistema inteligente de pesquisa de preços “Banco de Preços”, para auxiliar a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras de Nova Cruz/RN. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da exclusividade do fornecimento, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Contrata-se portanto a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, prestador exclusivo do fornecimento em tela.

Nova Cruz/RN, 27.01.2016.

Cid Arruda Câmara

Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

CONSELHOS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM REPRESENTANTES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, às quinze horas na sala de arquivo da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, situada na Rua Severino Marques Moreira, número cento oitenta e cinco, bairro centro. Reuniram-se em Plenária Extraordinária representantes da comissão da Controladoria Geral da União no Rio Grande do Norte e membros do Conselho de Alimentação Escolar e o nutricionista Roberto Rosa que presta assessoria técnica na efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, neste município com o objetivo principal de discutir sobre as atribuições dos conselheiros, bem como a efetivação desse exercício. O encontro teve início com o Coordenador da equipe de fiscalização o Senhor Wild Oswaldo do Nascimento que apresenta aos conselheiros as suas competências atribuídas ao sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com fundamentos no Art. 25 e 26 do Decreto, Lei nº 200/67; capítulo VII do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; Art. 70 da Constituição

Federal de 1988; e na Lei nº 10.180, de 06/02/2007, bem como a sua função nos trabalhos de fiscalização a serem realizados nessa Prefeitura, no período de vinte e três a vinte e sete de fevereiro do corrente ano. Em seguida agradece aos conselheiros pelo compromisso e seu pronto atendimento nos documentos solicitados como: Documentos do nutricionista e sua respectiva matrícula junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Nutrição - CRN), que atendem ou atenderam ao PNAE neste município de 01/01/2013 a 31/01/2015, identificando aqueles profissionais responsáveis pela elaboração dos cardápios, termos de posse e contratos de trabalho ou de prestação de serviços conforme o caso, dos profissionais relacionados acima: Os cardápios vigentes no período, elaborados por aqueles responsáveis; Testes de aceitabilidade do período de 01/01/2013 a 31/01/2015; Prestação de contas do Programa e os comprovantes de envio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE, bem como os respectivos Pareceres Conclusivos emitidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e os recibos do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECOM) do FNDE dos exercícios 2013 e 2014 (período de 01/01/2013 a 31/12/2014); Arquivos eletrônicos, extratos bancários de contas corrente específicos do PNAE, inclusive da sua conta investimento referente ao período de 01/01/2013 a 31/01/2015; Processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade, seus contratos, notas fiscais de empenho e de liquidação, que fundamentaram o s débitos da conta específica do Programa no Período; Atas de Constituição do CAE e de designação de seus membros no período; livros de atas das reuniões do CAE realizadas no período; Regimento Interno do CAE; Infraestrutura do CAE, local, equipamentos e meios de transporte; Plano de ação do CAE, (conforme previsto no Inciso VIII, Art. 35 da Resolução do FNDE nº 26/2013), para o exercício corrente, informando as ações já executadas; Controle adotado pela Prefeitura para a entrada e saída dos produtos destinados a merenda escolar; Número do INEP, de acordo com as escolas do município e a quantidade de alunos de cada escola, bem como o número de dias letivos havidos até a presente data. Após a leitura dos documentos citados, com a comprovação encaminhada por xérox a este órgão pela Secretaria Municipal de Educação, em seguida o Presidente do referido conselho o Professor Antonio Barbosa parabeniza os trabalhos da equipe da Controladoria Geral da União – CGU, explicitando os trabalhos exercidos junto às escolas municipais em nossa cidade. Após estas considerações a equipe aplica um questionário sobre as atividades, atribuições e competências neste conselho. Sem nada mais a acrescentar o Presidente agradece a presença de todos, encerrando esta assembleia. Sem nada mais a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim Ivaneide Laurentino da Costa Secretária deste Conselho e por todos os presentes.

Município de Nova Cruz, 25 de fevereiro de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, Pág. 21V.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA APRECIÇÃO DE CONTAS DO PNAE REFERENTE AO ANO 2014.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e quinze, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, neste município situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro. Reuniram-se em Plenária Ordinária representantes do Poder Executivo, representantes dos Professores, representantes de Pais de Alunos e representantes da Sociedade Civil. O encontro teve início com o Senhor Presidente o Professor Antonio Barbosa que agradeceu a presença de todos, em seguida convida os presentes para dar início à análise dos processos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 2014. Dando continuidade o nutricionista Roberto Rosa da Conceição comunica que os cardápios são elaborados de acordo com as necessidades de cada grupo, visando atender a recomendação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 20% das necessidades energéticas, incluindo macronutrientes e os micronutrientes, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local, estimulando o consumo de frutas in natura ou presente em suco e vitaminas, por serem ricas em fibras, vitaminas e minerais, incentivando ainda o consumo de verduras e legumes nas preparações de sopas e outros alimentos. Em seguida a Senhorita Ivaneide Laurentino da Costa acrescenta a estas colocações que o controle dos alimentos é realizado desde o recebimento dos gêneros alimentícios no depósito central, no qual são verificados pelos conselheiros os alimentos perecíveis que chegam do fornecedor em tempo, temperatura de congelamento ou resfriamento, observando se está adequado ou não, caso não esteja serão devolvidos ao fornecedor e solicitado sua substituição, este acompanhamento é realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando sua embalagem e prazo de validade, o mesmo controle acontece com os alimentos não perecíveis. Acrescentando o Presidente Antonio Barbosa explicita que a apreciação e análise dos processos do PNAE ano 2014, ocorreram com sucesso, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Sem nada mais a acrescentar o Presidente agradece a presença de todos, encerrando esta assembleia. Sem nada mais a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim Ivaneide Laurentino da Costa Secretária deste Conselho e por todos os presentes.

Município de Nova Cruz, 11 de março de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, Pág. 22.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO ANO 2015 DA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN.

Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e quinze, as quinze horas na sala de reunião da Secretaria Municipal Educação, neste município situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro. Reuniram-se em plenária extraordinária representante do Poder Executivo, o senhor Miguel Rosa Filho, representantes dos professores o professor Antônio Barbosa e Francinaldo Soares, representantes dos pais a senhora Regina Maria Campos e representantes da sociedade civil a senhora Ivaneide Laurentino da Costa e a senhora Gicélia Felícia. O encontro teve início com o senhor presidente o professor Antônio Barbosa que agradeceu a presença de todos, em seguida convida os presentes para participarem da elaboração do Plano de Ação ano dois mil e quinze, após as discursões das ações que serão desenvolvidas no decorrer do ano em curso ficar elaborado o Plano de Ação que é fundamentado no artigo 35 do parágrafo VIII dos incisos I e II da resolução número 26 de 17 de junho de 2013. Posteriormente a estas colocações o presidente o professor Antônio Barbosa agradece a presença de todos. Sem nada mais acrescentar o presidente agradece a presença de todos, encerrando esta assembleia. Sem nada mais acrescentar redigir a presente ata que será assinada por mim Ivaneide Laurentino secretária deste conselho e por todos os presentes.

Município de Nova Cruz, 30 de março de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, Pág. 23.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro, neste Município. Reuniram-se em Plenária Ordinária Representantes do Poder Executivo Ivana Lúcia de Paiva Carvalho, Valéria Maria Viera Arruda Câmara; Representantes dos Professores Albaniza Alves dos Santos; Representantes dos Pais de Alunos Edilene Ferreira Lazaro e José Segundo, Representante do Conselho Tutelar Antonia da Silva e Representantes da Sociedade Civil Ivaneide Laurentino da Costa e Gicélia Felícia Alves da Silva e o Nutricionista Roberto Rosa da Conceição. O encontro teve início com o Senhor Vice Presidente o Professor José Segundo Alves de Oliveira que agradeceu a presença de todos, em seguida convida os presentes para apresentar o resultado da aplicação do teste de Aceitabilidade da Merenda Escolar realizado nos dias 23 e 24 do mês de abril do corrente ano pelo nutricionista Roberto Rosa da Conceição e acompanhado pelos conselheiros nas escolas da

zona urbana: Escola Municipal Francisco Pereira Mattos, Escola Municipal Deputado Márcio Marinho; Creches Municipais: Terezinha Batista, Ednólia Câmara de Melo e Escolas da Zona Rural: Escola Municipal Maria Bezerra dos Santos, Escola Municipal Francisco Leonardo e Escola Municipal Senador Dinarte Mariz e a Creche Municipal Serrote dos Bezerras. Dando continuidade a representante do Segmento de pais e alunos a Senhora Edilene Ferreira Lázaro explicita que a aplicação do teste foi realizada com sucesso, sendo observado desde o preparo dos alimentos até o servir aos discentes, a mesma também constatou que os alunos fizeram a degustação, sendo este procedimento realizado em todas as instituições supracitadas. Posteriormente o Nutricionista Roberto Rosa da Conceição explica aos presentes o modo de dinâmica como ocorreu a aplicação do teste de aceitabilidade: primeiro foi escolhido aleatoriamente dois ou mais alunos de cada turma, depois esses alunos foram alocados em um local separado, onde foi servida a merenda do cardápio do dia, após a degustação, os alunos responderam a um questionário didático ilustrativo, onde os mesmos externavam o grau de satisfação da merenda consumida. Dando continuidade a representante da sociedade civil Ivaneide Laurentino da Costa acrescenta que a merenda escolar teve aprovação de 95%” nestes estabelecimentos de ensino. Em seguida a Secretaria de educação e Conselheira, a senhora Valeria Maria Vieira Arruda Câmara, explicita que este procedimento vem atender a solicitação de fiscalização nº 14/40 da Controladoria Geral da União-CGU. Logo após o Senhor Vice Presidente José Segundo Alves de Oliveira solicita a senhora secretaria de educação que ao entregar os itens da merenda as escolas e creches municipais, que seja oferecido duas vias dos itens relacionados para o preparo da merenda escolar para o acompanhamento do conselho na visita as instituições escolares, em seguida a secretaria apresenta ao conselho do CAE as empresas vencedoras da licitação: Santa Maria Comercio e alimentos Ltda (Carnes e alimentos não perecíveis); Genival Vicente (Verdura, legumes e frutas); José Lúcio de Oliveira Atacadista (Alimentos Não Perecíveis e Perecíveis). Logo após comunica a pendencia de dois pagamentos referente a processos da agricultura familiar, fornecido no ano de 2014, pelo fato dos fornecedores: Maria Aparecida da Silva Souza. CPF: 037.672.674-11 e Edvaldo Vieira da Costa. CPF: 736.530.714-53, estarem com pendencia, impossibilitando a geração das certidões negativas necessárias para certificação da autorização do pagamento dos referidos processos. Após estas colocações o Vice-Presidente, o Senhor José Segundo agradece a presença de todos, encerrando a Plenária. Sem nada acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 12 de maio de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 25

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, as nove horas, no Auditório da

Secretaria Municipal de Educação, Situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro, neste Município. Reuniram-se membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE Representantes do Poder Executivo a Senhora Valeria Maria Vieira de Arruda Câmara; Representante dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino o Senhor José Segundo Alves de Oliveira, a Senhora Regina Maria Campos Teixeira e a Senhora Liziane Richelle Pinheiro; Representante do Conselho Tutelar a Conselheira Antônia da Silva; Representante do SINTE- RN o Professor João Maria da Silva e Representando a sociedade Civil a Senhorita Ivaneide Laurentino da Costa e o Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Roberto Rosa da Conceição que presta assessoria Técnica na efetivação do Programa Nacional de Alimentação escolar- PNAE , neste município. A reunião teve início com o Vice Presidente, o Senhor José Segundo Alves de Oliveira que agradeceu a presença de todos em seguida apresenta o calendário sugestivo de visitas ao Programa Mais Educação, nos dias 22 e 23 de julho do corrente ano das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, além de apresentar o calendário de visitas aos fornecedores do produto da agricultura familiar. Logo após o Nutricionista Roberto Rosa da Conceição apresentou o cardápio de acordo com a alimentação servida nas escolas. Sem nada mais acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 10 de junho de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 27

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro, neste Município. Reuniram-se membros do Conselho de Alimentação Escolar o Presidente o Professor Antônio Barbosa, a Conselheira Ivaneide Laurentino da Costa, o nutricionista Roberto Rosa da Conceição, Professor do IFRN Aristides Felipe Santiago Junior, a Representante da Secretaria de Educação a Senhora Maria das Graças Amaro do Nascimento e estagiários do IFRN Edineide Santos da Silva e Geraldo Alves do Nascimento Neto. O encontro teve início com o Professor Aristides Felipe Santiago Junior Representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Câmpus- Nova Cruz, para apresentação do Programa “Qualidade e segurança na merenda escolar: Implantação do Programa de Boas Práticas de Manipulação nas Escolas e Creches municipais da cidade Nova Cruz/ RN tendo início no dia 28/07/2015 com término em 01/12/2015”, o curso consta da orientação para implantação por parte da Secretaria Municipal de Educação, de boas práticas de manipulação nas cozinhas das Escolas Públicas do Município de Nova Cruz e qualifica as Merendeiras e Representantes do Conselho de Alimentação Escolar- CAE para que através de treinamento teórico, contemplando os tópicos necessários para

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

receber, armazenar e preparar, adequadamente, a merenda escolar, sendo capacitadas 33 merendeiras da rede municipal de ensino nesta Cidade. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 16 de julho de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 28 v

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro, neste Município. Reuniram-se membros do Conselho de Alimentação Escolar representante do SINTE-RN o Senhor Antônio Barbosa, dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino o Senhor José Segundo Alves de Oliveira, a Senhora Regina Maria Campos Teixeira e a Senhora Liziane Richelle Pinheiro; Representante do Conselho Tutelar a Conselheira Antônia da Silva; Representante do SINTE- RN o Professor João Maria da Silva e Representando a sociedade Civil a Senhorita Ivaneide Laurentino da Costa e o Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Roberto Rosa da Conceição. A Plenária teve início com o Senhor Presidente Antônio Barbosa que agradece a presença de todos. Em seguida solicita a Secretária Municipal de Educação segundas vias com relação dos itens da merenda escolar entregue nas escolas e creches para acompanhamento do conselho quando visitadas. Em seguida foi discutida a avaliação da merenda escolar onde por meio de um questionário escrito os gestores das unidades receptoras iriam avaliar quanto a entrega e a aceitação. Logo após o Presidente evidencia que se faz preciso o controle dos itens entregues nas unidades (escolas e creches), e se esses itens estão completos ou não para que seja seguido o cardápio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, foi solicitado o melhoramento no transporte para entrega na merenda escolar e ampliação dos recursos humanos. Dando continuidade o Representante do Setor administrativo o Senhor João Oliveira da Silva Junior apresenta o programa "Sistema Control", sendo um sistema de controle de estoque baseado na entrada e saída de produtos da merenda escolar. O sistema tem sua funcionalidade a partir do cadastramento das notas fiscais na base de dados e a distribuição de cada produto para as respectivas escolas emitindo relatório comprovando a saída de cada item, além disso, geram relatórios da situação atual do estoque, quantidades de entrada e saída dos alimentos comprados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação. Logo após a Representante e Conselheira da Secretaria Municipal de Educação a Senhorita Ivana Lúcia de Paiva Carvalho, apresenta aos conselheiros a lista de frequência dos participantes do Projeto: Qualidade e Segurança da Merenda Escolar Implantação do Programa de Boas Práticas de Manipulação nas Escolas e Creches municipais da cidade Nova Cruz/ RN:

Escola	Merendeira	Endereço
Esc Mul Deputado Márcio Marinho	Danúsia Dinara de Oliveira	Rua Ver. Renato José de Melo
	Gleyda Alves Cabral de Souza	Rua Severino Augusto de Moraes
	João Batista Fernandes	Rua Cônego Luiz Adofo
Esc Mul Nestor Marinho	Raimunda Bernardinis da Silva	Rua Assis Chateaubriand
	Marinez Laurentino da Costa	Rua 15 de Novembro
	Fabiana Araújo de Oliveira	Rua Assis Chateaubriand
Creche Mul. Ednólia Câmara de Melo	Tânia Maria Barbosa da Conceição	Rua Romildo Arruda Câmara
	Maria Lúcia Lima Duarte	Rua Romildo Arruda Câmara
Esc. Mul. Antônio Peixoto Mariano	Iris de Sônia dos Santos Silva	Rua Felipe Camarão
	Luciene Moreira da Silva Campos	Rua Felipe Camarão
	Wiará Carla da Silva Sants	Rua Felipe Camarão
Esc. Mul. Santa Luzia	Maria Rosidete da Costa Pinto	Rua Doutor Galdino Lima
Creche Mul. Maria Tavares	Maria Eliilde da Cruz	Rua Jorge Felipe da Silva
	Raimunda Gomes	Rua Jorge Felipe da Silva
CEMEIF	Ivonete Estevam da Silva	Rua Assis Chateaubriand
	Maria de Lima Guedes da Silva	Rua Assis Chateaubriand
	Ivanice Laurentino da Costa	Rua Assis Chateaubriand
	Marli Lopes da Silva Santos	Rua Assis Chateaubriand
Creche Mul. Terezinha Batista Fernandes	Sueli Bernardino Silva	Rua Dr. Galdino Lima
	Amanda Lima da Silva	Rua Dr. Galdino Lima
Creche Companheiro Lions Antônio Alves Flor	Ivone de Souza Costa	Rua Zacarias Barbosa
Creche Mul. Joanita Arruda Câmara	Severina Bernardino da Silva	Rua Professor Leonor Rocha
Conselho de Alimentação Escolar	Ivaneide Laurentino da Costa	Praça Barão do Rio Branco
	Liziane Richelle Pinheiro	Praça Barão do Rio Branco
Creche Mul. Mariana Fernandes Peixoto	Maria de Lourdes Estevam da Rocha	Rua Deputado Márcio Marinho
	Maria da Piedade Feliz	Rua Deputado Márcio Marinho

Logo após a apresentação do quadro dos cursistas o Senhor Presidente encerra a Plenária. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 21 de agosto de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 30

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, neste município, situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro. Reuniram-se em plenária Ordinária Representantes do poder Executivo, Representantes dos professores, Representantes dos pais de Alunos, Representantes do Conselho. O encontro teve início com o Vice Presidente o Senhor José segundo Alves de Oliveira que agradeceu a presença de todos enfatizando o cumprimento nas ações desenvolvidas pelos conselheiros do conselho de alimentação escolar dentro do município. Sendo assim comunica aos presentes de acordo com as visitas realizadas nas instituições escolares foi observado o não cumprimento do cardápio, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, haja vista depoimentos de gestores alegando a falta de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

alguns itens. Em seguida a Secretária Municipal de educação e Conselheira Valeira Maria Vieira de Arruda Câmara comunica aos presentes que a Secretaria Municipal de Educação realizará a elaboração de uma portaria tornando obrigatório o recebimento dos itens da merenda em duas vias, sendo uma via para o entregador e outra para o receptor. Logo após a Senhorita Ivana Lúcia de Paiva Carvalho esclarece que a distribuição de merenda deveria acontecer de uma forma sistemática sendo organizado por linha de entrega para que os itens cheguem com maior eficiência as instituições de ensino. Dando continuidade o Senhor Antônio Barbosa solicita aos fornecedores da Agricultura Familiar para identificar a autenticidade desses produtos. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 09 de setembro de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 32.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos vinte nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, neste município, situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro. Reuniram-se em plenária Ordinária representantes do poder Executivo, representantes dos professores, representantes dos pais de Alunos, representantes do Conselho. O encontro teve início com o Senhor Presidente Antônio Barbosa que agradeceu a presença de todos em seguida convida os presentes para participarem de uma reunião extraordinária com a Secretária Municipal de Educação Valeria Maria Vieira Arruda Câmara. Em seguida o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar comunica a Secretaria que os fornecedores da agricultura familiar: Maria Aparecida da Silva Souza. CPF- 037.672.674-11 e Edvaldo Vieira da Costa. CPF: 756.530.714-53 solicitaram um parecer, ao referido Conselho para que o Poder Público Municipal efetueasse o pagamento referente aos Processos: 021215/02; 021215/03, pendentes ao ano de 2014, onde os referidos fornecedores não poderiam solicitar as certidões negativas que são necessárias para o pagamento. Logo após, a Secretária explica aos presentes que o Poder Público Municipal tem conhecimento dessa pendência, porém a prefeitura só poderá efetuar o pagamento após a regularização dos documentos necessários dos fornecedores. Sendo Assim o Vice Presidente, o Senhor José Segundo Alves de Oliveira solicita que o referido conselho tenha acesso as notas do referido débito. Após estas colocações o Senhor Presidente comunica que nos dias 16 e 17 de Outubro, acontecerá o encontro de capacitação para os conselheiros do CAE, oferecido por CECANE em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, explicando que o encontro tem como objetivo promover a capacitação técnica dos conselheiros da alimentação escolar sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de forma a contribuir para a participação dos conselheiros no acompanhamento e fiscalização da execução do PNAE em seus respectivos municípios, instrumentalizar os membros do Conselho para analisar a prestação de contas e elaborar o Parecer Conclusivo do CAE, estimular a interação entre os conselheiros e outros atores sociais envolvidos na execução do PNAE de seus respectivos municípios, promover a troca de experiências entre os membros dos conselhos, qualificar os membros do conselho sobre segurança alimentar e nutricional e controle social no âmbito da alimentação escolar e instrumentalizar os atores sociais para o aprimoramento do Programa, tendo apoio da Secretaria Municipal de Educação e Poder Executivo Municipal. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 29 de setembro de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 33.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz- RN localizada na Rua Capitão José da Penha, nº 08- Centro Reuniram-se Conselheiros Representantes da Cidade de Nova Cruz: Ivaneide Laurentino da Costa; Antônio Barbosa; José Segundo Alves de Oliveira; Liziane Richelle Pinheiro. O Nutricionista Roberto Rosa da Conceição; Representantes da Secretária Municipal de Nova Cruz RN: Beatriz de Carvalho Paulino; Érica Sabrina Pereira dos Santos Araújo; Anadier da Silva; Marcelo Bruno Cardoso; Maria de Fátima Alexandre da Silva; Ednalva Inácio da Silva; Joelma Ferreira de Oliveira; Luiz Antônio; José Oliveira da Silva Junior; Carlos Eduardo dos Santos; Graziela Carla da Silva e Edicelma da Silva Pinheiro. Representantes do Conselho da Cidade de Brejinho: Josiane Gonzaga; Janúbia Nunes de Medeiros; Francisca Josilene Guilherme da Silva. Representantes do Conselho da Cidade de Lagoa Salgada: Maria Janaina Rodrigues Costa Oliveira; Expedita de Sales Neto; Masselange da Silva. Representate do Conselho da Cidade de Baía Formosa: Marcone Alves Moraes, para a realização do Curso de capacitação para os conselheiros do CAE, oferecido por CECANE em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, explicando que o encontro tem como objetivo promover a capacitação técnica dos conselheiros da alimentação escolar sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de forma a contribuir para a participação dos conselheiros no acompanhamento e fiscalização da execução do PNAE em seus respectivos municípios, instrumentalizar os membros do Conselho para analisar a prestação de contas e elaborar o Parecer Conclusivo do CAE, estimular a interação entre os conselheiros e outros atores sociais envolvidos na execução do PNAE de seus respectivos municípios, promover a troca de experiências entre os membros dos conselhos, qualificar os membros do conselho sobre segurança alimentar e nutricional e controle social no âmbito da alimentação escolar e instrumentalizar os atores sociais para o aprimoramento do Programa. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 16 de outubro de 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 35.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos dezoito dia do mês de novembro do ano dois mil e quinze horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, neste município, situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro. Reuniram-se em plenária Ordinária representantes do poder Executivo a Senhora Valeria Maria Vieira de Arruda Câmara e a Senhorita Ivana Lúcia de Paiva Carvalho, representantes dos professores a Senhora Albaniza Alves dos Santos, representantes dos pais de Alunos a Senhora Liziane Richelle Pinheiro e o Senhor José Segundo Alves de Oliveira, Representantes do SINTE o Senhor Antônio Barbosa e representantes do Conselho. O encontro teve início com o Senhor Presidente Antônio Barbosa que agradeceu a presença de todos em seguida convida a todos para acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade onde será direcionado pelo nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, nos dias 26 e 27 de novembro do ano em curso, em seguida o Representante da Secretaria Municipal de Educação, convida todos os conselheiros para participarem da elaboração do cardápio para 2016. Dando continuidade o Vice Presidente o Senhor José Segundo Alves de Oliveira solicita a Secretaria de Educação equipamentos voltados a informática para melhoramento do conselho, logo após a Secretaria Municipal de Educação solicita em plenária que seja feito o levantamento mensal dos itens de mercearia que não foram consumidos durante os 20 dias letivos por cada instituição de ensino do município, para que possibilite o melhor acompanhamento de estoque e evitar desperdício de alimentos. Dando continuidade o Senhor Presidente solicita que no próximo ano seja realizado uma capacitação com os gestores e merendeiras de cada escola e creches municipais para que juntos relacionem os pontos positivos e negativos com relação a merenda para o ano em curso. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 18 de novembro 2015.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 36.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA CRUZ - RN

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze horas, na Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, neste município, situada na Praça Barão do Rio Branco, número trezentos e oitenta e oito, bairro centro. Reuniram-se em plenária Ordinária representantes do Poder Executivo a Senhorita Ivana Lúcia de Paiva Carvalho, Representantes dos Professores o Senhor Antônio Barbosa, representantes dos pais de Alunos a Senhora Liziane Richelle Pinheiro e o Senhor José Segundo Alves de Oliveira, e a Representante do setor Pedagógico Maria das graças Amaro da Silva e o Nutricionista Roberto Rosa da Conceição. O encontro teve início com o Senhor Presidente Antônio Barbosa que agradeceu a presença de todos em seguida agradece a participação e atuação dos conselheiros no corrente ano. Posteriormente a estas colocações convida a todos para participarem da confraternização do conselho com todos os presentes. Sem nada mais a acrescentar, redigi a presente ata que será assinada por mim, Ivaneide Laurentino da Costa, secretária deste conselho e por todos aqui presente.

Município de Nova Cruz, 23 de dezembro 2015.

ASSINATURAS DE ACORDO COM O LIVRO DE PONTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PAG 38.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802